



CITROËN

Grandourados

À Prefeitura Municipal de Selvíria do Estado de Mato Grosso Sul

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro, sendo 02 com câmbio manual e 01 com câmbio automático, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria/MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

ABERTURA: 13/06/2025 às 08:00 (MS) - Plataforma BNC

A empresa DOURAGRAND VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.655.581/0001-40, com sede na Av. Marcelino Pires, 4835, Jardim São Francisco, CEP 79833-000, Dourados - Mato Grosso do Sul, vem através de seu representante por procuração, o Sr. Bruno Kojima Tateishi, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, CPF sob o n.º 021.679.141-30, RG sob o n.º 1.538.783 SSP/MS, com endereço profissional semelhante, endereço eletrônico bruno.tateishi@grandourados.com.br, muito respeitosamente e acatamentos devidos, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito, expendidas a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública para apresentação das propostas agendada para o dia 13 de junho de 2025, às 08h00min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando em conta o prazo estabelecido e considerando que a data fixada para abertura das propostas, nestes termos, é plenamente tempestivo.



CITROËN

Grandourados

II - DA REFORMA DO DESCRITIVO DO OBJETO - Lote 01

É o texto que descreve o objeto solicitado para o Lote 1: " 01- Veículo comum, tipo leve, hatch, zero km, contendo as seguintes características mínimas: 1. ano/modelo vigente; 2. 4 (quatro) portas; **3. motor com potência mínima: 1.0, 80 á 82 CV etanol**; 4. transmissão manual de no mínimo 6 (seis) velocidades; 5. direção elétrica; 6. freios ABS, controle de tração e (6) airbags; 7. banco do motorista com ajuste milimétrico de altura; 8. banco traseiro com encosto rebatível; 9. ar condicionado com filtro de poeira e pólen; 10. combustível: flex; 11. capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; 12. sem opção de cor; 13. travamento elétrico e remoto das portas, porta malas e tampa de combustível; 14. 4 alto falantes; **15. ESS- alerta de frenagem de emergência**; 16. alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; **17. antena de teto**; **18. chave canivete com controle remoto**; **19. cintos de segurança dianteiro com regulagem de altura (motorista) e pré tensionador**; **20. coluna de direção com ajuste de altura e profundidade**; 21. computador de bordo; 22. desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro; 23. espelhos retrovisores externos (manual); 24. fixação de assento de criança; **25. para choques dianteiro e traseiro na cor do veículo**; 26. para sóis (espelho no lado do passageiro); **27. rodas de aço aro 15, com pneus 185/65 R15**; 28. tomada USB tipo C; 29. vidros elétricos dianteiros; 30. volante multifuncional; + sistema de som; **31. sistema de frenagem automática**; 32. sistema de controle de perda de pressão dos pneus; 33. acabamento interno tecido; 34. garantia mínima de 36 meses, sem limite de quilometragem; 35. assistência de partida em acive; 36. todos os itens e equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito CTB e demais itens de série, ora não especificados anteriormente"

O subscrevente com interesse em participar da licitação adquiriu o Edital, sendo que ao verificar as condições de participação no pleito deparou-se com algumas exigências que prejudicam o certame e, conseqüentemente, podem causar prejuízos para a contratante. Então, para que não haja prejuízo no processo e tenha um certame amplo, com a concorrência adequada, **é solicitado uma mudança mínima no Edital para que sejam incluídos outros veículos, mas sem alterar o objetivo da contratação.**

Das exigências contidas na especificação das exigências que o veículo deve possuir, chama atenção a combinação de alguns itens: **3. motor com potência mínima: 1.0, 80 á 82 CV etanol**; **15. ESS- alerta de frenagem de emergência**; **16. alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança traseiros**; **17. antena de teto**; **18. chave canivete**; **19. cintos de segurança dianteiro com regulagem de altura (motorista)**; **20. coluna de direção com ajuste de profundidade**; **25. para choques dianteiro e traseiro na cor do veículo**; **27. pneus 185/65**; **31. sistema de frenagem automática**; seis airbags.



CITROËN

Grandourados

Ainda, o extenso e desnecessário detalhamento acerca do veículo pretendido, combinando os sistemas nativos de um veículo específico, com capacidades técnicas específicas e detalhes que apenas um veículo possui. Um Volkswagen.

Logo, solicita a alteração: (a) motor com potência mínima 75 cv no etanol; (b) aceitação de pneus 195/60 R15; (C) a exclusão de itens de série: sistema e alerta de frenagem de emergência, alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança traseiros, antena de teto (normalmente a antena fica escondida), chave canivete, cintos de segurança dianteiro com regulagem de altura (motorista), coluna de direção com ajuste de profundidade, parachoques na cor do veículo, de 6 airbags para 2 airbags.

II - DA REFORMA DO DESCRITIVO DO OBJETO - Lote 02

É o texto que descreve o objeto para o Lote 02: “ 02 -Veículo comum, tipo leve, hatch, zero km, contendo as seguintes características mínimas: **01. Airbags (6)**; **02. Alto-Falantes (4)**; **03. ESS - Alerta de frenagem de emergência**; **04. Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros**; **05. Antena no teto**; **06. Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen**; **07. Assistente para partida em active**; **08. Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura**; **08. Banco traseiro com encosto rebatível**; **09. Capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo**; **10. Chave canivete com controle remoto**; **11. Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista) e pré-tensionador**; **12. Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade**; **13. Computador de bordo**; **14. Controle eletrônico de estabilidade, controle de tração**; **15. Espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis**; **16. direção elétrica**; **17. Faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada**; **18. Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether**; **19. Freios ?ABS? com ?EBD? - distribuição eletrônica de frenagem**; **20. Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus**; **21. Luzes de leitura dianteira e traseira**; **22. Painel de instrumentos digital multimídia**; **23. Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo**; **24. Para-sóis com espelhos**; **25. Piloto automático - controle automático de velocidade**; **26. Rodas de aço aro 15? com pneus 185/65 R15**; **27. Sensores de estacionamento traseiros**; **28. Sistema de alarme com comando remoto**; **29. Sistema de som touchscreen ?Composition Touch? com App-connect**; **30. Tomadas USB tipo C**; **31. Transmissão automática de (6) velocidades**; **32. Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível**; **33. Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função ?one touch? nos dianteiros**; **34. Volante multifuncional**; **35. garantia mínima de 36 meses, sem limite de quilometragem**; **36. modelo vigente**; **37. motor com potência; mínima 116cv gas 121 cv etanol**; **38. largura 1.731**; **39. distância entre eixos: 2.551**; **40. comprimento: 4.163**; **41. altura :1.471**; **42. porta malas 302 litros**; **43. transmissão automático**; **44. capacidade de combustível (43) litros**; **45. controlador de limite de velocidade**; **46. controle elétrico de estabilidade e tração**; **47. câmbio automático**; **48. (4)**

portas; 49. todos os itens e equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito ? CTB e demais itens de série, ora não especificados anteriormente.

Das exigências contidas na especificação das exigências que o veículo deve possuir, **chama atenção a combinação de alguns itens: 01. Airbags (6); 03. ESS - Alerta de frenagem de emergência; 04. Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança traseiros; 05. Antena no teto; 09. Capas dos retrovisores na cor do veículo; 11. Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista); 12. Coluna de direção com ajuste de profundidade; 21. Luzes de leitura traseira; 25. Piloto automático - controle automático de velocidade; 27. Sensores de estacionamento traseiros; 29. Sistema de som touchscreen ?Composition Touch? com App-connect; 27. Distância entre eixos: 2.551,40. Comprimento: 4.163,41; 45. controlador de limite de velocidade.**

Ainda, o extenso e desnecessário detalhamento acerca do veículo pretendido, combinando os sistemas nativos de um veículo específico, com capacidades técnicas específicas e detalhes que apenas um veículo possui. Um Volkswagen.

Logo, solicita a alteração: (a) a alteração de 6 airbags, a exigência de, no mínimo, 4 airbags; (b) a alteração da distância entre-eixos de 2.551,40 mm para 2.540,00 mm e do comprimento de 4.163,41 mm para 3.981,00 mm; (C) a exclusão de itens de série: alerta de frenagem de emergência, alerta visual e sonoro de não utilização dos cintos de segurança traseiros, antena no teto, capas dos retrovisores na cor do veículo, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista), coluna de direção com ajuste de profundidade, luzes de leitura traseira, piloto automático com controle automático de velocidade, sensores de estacionamento traseiros, sistema de som touchscreen Composition Touch com App-connect (sistema nativo da Volkswagen), controlador de limite de velocidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Seguidos pelos princípios de Direito Administrativo, a compra pública deve ser feita da forma especificada por lei. Havendo deliberalidade por parte da administração somente nos casos em que a lei dispuser.

A Carta Magna dispõe em seu art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ainda, conforme a Lei 14.133, é vedado de forma clara e inquestionável a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas, condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame. Ou seja, atos que de alguma forma estabeleçam preferências para uma marca, produto ou fabricante. A situação é ainda mais delicada quando o produto direcionado tem um custo superior ao das outras fabricantes.

Tal matéria já é recorrente no Tribunal de Contas da União, não havendo interpretações adversas e justificativas plausíveis para o assunto em questão, vejamos:

Acórdão 2.383/2014 - TCU - Plenário

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado.”

Acórdão 827/2007 - TCU - Plenário

“Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993

Outrossim, na cartilha disponibilizada pelo próprio TCU de orientações em matéria de Licitações e Contratos, denominada Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU, é excessiva na orientação para o gestor dar atenção à pesquisa do objeto e na escrita do Termo de Referência. Conforme página 210 da referida cartilha, “deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação”.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, assegura que as contratações públicas devem ser pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com especial atenção ao princípio da ampla concorrência. O presente Edital, ao estabelecer requisitos excessivamente restritivos ou incompatíveis com o mercado, limita a participação de diversas empresas idôneas, comprometendo a competitividade e a isonomia.

Em decorrência disso, o Edital configura um claro direcionamento do certame, favorecendo empresas que atendem a requisitos que não são fundamentais para a execução do objeto da licitação, mas que atendem interesses específicos. Esse direcionamento contraria a



CITROËN

Grandourados

normativa licitatória e fere o princípio da isonomia, uma vez que, ao restringir a participação, discrimina empresas que possuem capacidade técnica e idoneidade, mas que não atendem a exigências que não se justificam ou que são desnecessárias para a execução do contrato.

V - DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, vem a recorrente requerer:

- a) O acolhimento da presente impugnação, haja vista a tempestividade;
- b) A constatação de que houve um direcionamento de objeto para que apenas o um veículo seja passível de fornecimento no Lote 1. Com a consequente alteração: (a) motor com potência mínima 75 cv no etanol; (b) aceitação de pneus 195/60 R15; (C) a exclusão de itens de série: sistema e alerta de frenagem de emergência, alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança traseiros, antena de teto (normalmente a antena fica escondida), chave canivete, cintos de segurança dianteiro com regulagem de altura (motorista), coluna de direção com ajuste de profundidade, parachoques na cor do veículo, de 6 airbags para 2 airbags.
- c) A constatação de que houve um direcionamento de objeto para que apenas um veículo seja passível de fornecimento no Lote 2. Com a consequente alteração: (a) a alteração de 6 airbags, a exigência de, no mínimo, 4 airbags; (b) a alteração da distância entre-eixos de 2.551,40 mm para 2.540,00 mm e do comprimento de 4.163,41 mm para 3.981,00 mm; (C) a exclusão de itens de série: alerta de frenagem de emergência, alerta visual e sonoro de não utilização dos cintos de segurança traseiros, antena no teto, capas dos retrovisores na cor do veículo, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura (motorista), coluna de direção com ajuste de profundidade, luzes de leitura traseira, piloto automático com controle automático de velocidade, sensores de estacionamento traseiros, sistema de som touchscreen Composition Touch com App-connect (**sistema nativo da Volkswagen**), controlador de limite de velocidade.
- d) Com efeito, para que republique-se o edital com as correções indicadas e a publicidade adequada.

Por fim, para correspondência e notificação, informa-se o e-mail bruno.tateishi@grandourados.com.br, bem como o telefone (67) 3416-3968.

Nesses termos, pede deferimento.

Dourados/MS, 09 de junho de 2025.



CITROËN

Grandourados



Bruno Kojima Tateishi
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025
Interessada: DOURAGRAND VEÍCULOS LTDA
Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital

I – SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa **DOURAGRAND VEÍCULOS LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentou tempestivamente impugnação ao edital, alegando que o **nível de detalhamento das especificações técnicas dos veículos descritos nos Lotes 01 e 02 restringe a competitividade**, na medida em que corresponderia a características específicas de determinado fabricante (Volkswagen).

Sustenta que diversas exigências como potência mínima, número de airbags, dimensões exatas, tipo de som e acessórios de série são excessivamente restritivas e solicita a exclusão ou flexibilização de diversos itens.

II – DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que as especificações constantes no Termo de Referência foram elaboradas **com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentado nas reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, em especial para garantir segurança, dirigibilidade, conforto, padronização da frota e economicidade na manutenção dos veículos.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é clara ao estabelecer que:

“A Administração tem o dever de definir o objeto com a precisão necessária ao atendimento de sua necessidade específica, ainda que isso restrinja a competitividade, desde que tal restrição esteja tecnicamente justificada.”

(Acórdão TCU n.º 1925/2017 – Plenário)

Ademais, o fato de determinados modelos atenderem integralmente às exigências **não configura direcionamento**, desde que o objeto esteja **fundamentado no interesse público e não se restrinja de forma arbitrária o número de participantes**, o que não restou demonstrado pela impugnante.

Conforme reforça o TCU:

“É legítimo o estabelecimento de exigências técnicas restritivas quando fundamentadas em justificativas técnicas que demonstrem sua indispensabilidade para o atendimento do interesse público.”

(Acórdão TCU n.º 2.308/2011 – Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

No presente caso, as características técnicas exigidas (ex: airbags, sistemas de frenagem, assistência em active, potência mínima, controle de tração, entre outros) **têm por objetivo a proteção de motoristas e passageiros** em atendimentos da saúde, em deslocamentos urbanos e rodoviários, com eventuais urgências ou transporte de pessoas vulneráveis.

A mera alegação genérica de que “apenas um modelo atenderia” **não foi acompanhada de documentação técnica comparativa ou demonstração concreta de exclusão de concorrentes**, tampouco de que há impossibilidade de fornecimento por outras marcas.

O que se veda é a **inclusão deliberada e injustificada de exigências que só um fornecedor possa atender**, conforme:

“Não configura direcionamento do objeto a adoção de especificações que, embora reduzam o rol de possíveis fornecedores, estejam justificadas em razões de ordem técnica.”
(Acórdão TCU n.º 1.569/2018 – Plenário)

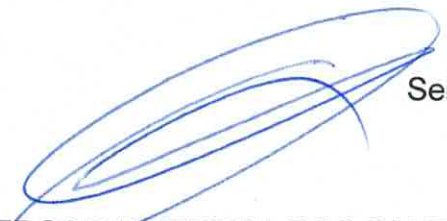
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa DOURAGRAND VEÍCULOS LTDA**, por inexistência de ilegalidade ou direcionamento no edital.

As especificações técnicas foram definidas com respaldo no interesse público e em estudo técnico elaborado pelos setores competentes, visando garantir a eficiência, segurança e economicidade da contratação, conforme autorizado pela Lei n.º 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Reafirma-se a legalidade e manutenção do edital em seus termos originais.

Selvília/MS, 10 de junho de 2025.



EDGAR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Selvíria – MS